



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, que entre si fazem,
ARMAZÉM DO GRÃO LTDA., doravante denominado
CREDOR CONFICTO e, de outro lado, **KATZ CHOCOLAT USA CORP** e, **RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominadas **DEVEDORAS CONFIDENTES**, e, ainda, **BRUNO HENRIQUES CARDOSO**, na qualidade de **AVALISTA**, na forma abaixo.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ARMAZÉM DO GRÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.336.989/0001-83, com sede na Rua Doutor Paulo Hervé, nº 955, Parte, Bingen, Petrópolis, RJ, CEP 25.665-134, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio-administrador **ANTOANE HANG CORRÊA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 117931774, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.036.897-52, residente e domiciliado no Vila Guilherme Kreischer, nº 377, "A", Bingen, Petrópolis, RJ, CEP 25665-071, representada na forma de seus atos constitutivos, simplesmente denominado **CREDOR CONFICTO** e, de outro lado, **KATZ CHOCOLAT USA CORP**, inscrita no órgão competente sob o nº 83-2799804, com sede na 10400 NW 55Th Street, Sunrine, Flórida, USA, Código Postal 33351, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu presidente **BRUNO HENRIQUES CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Passaporte nº FP893145, expedido pela SR/DPG/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.597.756-58, domiciliado e residente na Prince Harry Drive, nº 9470, Orlando, Flórida, EUA, Código Postal nº 32838-8892 e, **RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.906.747/0001-22, com sede na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 0, Jardim Santa Gertrudes, Km 52, Castanho, Jundiaí, SP, CEP 13.205-005, representado por seu sócio-administrador **EDMAR DE MIRANDA CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH 23.711.467-7, emitida pelo DETRAN/SP E, Passaporte nº YD118351, expedido pelo MIAMI CG, inscrito no CPF sob o nº 135.761.498-56, domiciliado e residente na Waterview Way, nº 9614, Parkland, Flórida, USA, Código Postal nº 33076-2898, doravante denominados **DEVEDORES CONFIDENTES**, e, ainda, na qualidade de **AVALISTA** e devedor solidário, **BRUNO HENRIQUES CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do Passaporte nº FP893145, expedido pela SR/DPG/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.597.756-58, domiciliado e residente na Prince Harry Drive, nº 9470, Orlando, Flórida, EUA, Código Postal nº 32838-8892, corresponsáveis pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições que mutuamente as partes outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - OS DEVEDORES CONFIDENTES e o AVALISTA declaram e confessam devedores da quantia de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, que é o total do débito consolidado de valores, com desconto, pertinentes à venda de mercadorias pelo CREDOR CONFICTO aos DEVEDORES CONFIDENTES, através de Acordo Comercial celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os DEVEDORES CONFIDENTES comprometem-se a pagar a quantia supracitada ao CREDOR CONFIDENTE, que se compromete a recebê-la em **13 (treze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 100.000,00 (cento mil reais)**, mediante transferência bancária ou boleto em favor do CREDOR CONFICTO, com vencimento todo dia **XX (xxxxxx)** do mês em referência, iniciando-se a primeira em **xx/xx/2023**.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da parcela no seu vencimento acarretará em, correção monetária pelo IGP-M/FGV, multa de 10% (dez por cento) e, juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito em cheque, a quitação somente ocorrerá depois da efetiva compensação deste.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento de 2 (duas) parcelas seguidas ou intercaladas, resultará no vencimento antecipado do eventual saldo remanescente.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplemento, será facultado ao CREDOR CONFICTO a inclusão do nome dos DEVEDORES CONFIDENTES em cadastros de restrição de crédito e/ou protesto.

Parágrafo Quinto: Sendo necessário a eleição de cobrança pela via judicial, serão devidos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - As PARTES obrigam por si e seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato e elegem o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – O AVALISTA e principal pagador se obriga juntamente com as DEVEDORAS CONFIDENTES, sendo responsável solidário pelos pagamentos, renunciando o benefício de ordem previsto no artigo 827, bem como aos benefícios dos artigos 835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato até o efetivo pagamento.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

Petrópolis, 31 de outubro de 2023.

ARMAZÉM DO GRÃO LTDA.

- CREDOR CONFICTO -

KATZ CHOCOLAT USA CORP

- DEVEDOR CONFITENTE -

RGC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

- DEVEDORA CONFITENTE -

BRUNO HENRIQUES CARDOSO

- AVALISTA -

TESTEMUNHA 01: _____

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 01: _____

Nome:

CPF:

RG: